



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

# MANUAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

**Versão 1.1**

Diretoria-Geral  
Agosto/2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>3</b>
Seção I Do objeto e âmbito de aplicação	3
Seção II Do Sistema de Dispensa Eletrônica	3
Seção III Das hipóteses de uso	3
<b>CAPÍTULO 2 - DO PROCEDIMENTO</b>	<b>4</b>
Seção I Do planejamento	4
Seção II Da seleção do fornecedor	5
Seção III Da operacionalização	6
Seção IV Da divulgação	7
Seção V Do fornecedor	7
<b>CAPÍTULO 3 - DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES</b>	<b>8</b>
Seção I Da abertura	8
Seção II Do envio de lances	8
<b>CAPÍTULO 4 - DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO</b>	<b>8</b>
Seção I Do julgamento	8
Seção II Da habilitação	9
Seção III Procedimento fracassado ou deserto	10
<b>CAPÍTULO 5 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>11</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

## **CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I**

#### **Do objeto e âmbito de aplicação**

1.1. Este Manual dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o uso do Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.1.2. A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizada conforme as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que venha a substituí-la, complementadas pelas regras estabelecidas neste Normativo.

1.1.3. Os artefatos do planejamento das contratações disciplinadas neste Manual, bem como as definições e demais procedimentos relacionados, estão consignados no Manual de Contratações de bens e serviços deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

### **Seção II**

#### **Do Sistema de Dispensa Eletrônica**

1.2. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região fará uso do Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

1.2.1. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

### **Seção III**

#### **Das hipóteses de uso**

1.3. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e

d) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3.1. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

a) o somatório despendido no exercício financeiro no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; e

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

1.3.2. Para fins de controle do fracionamento da despesa nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e considerando o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será observada a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

1.3.2.1. à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

1.3.2.2. à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

1.3.3. O disposto no item 1.3.1 não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO 2 - DO PROCEDIMENTO**

### **Seção I Do planejamento**

2.1. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

- a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 desta Lei;
- c) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) razão da escolha do contratado;
- g) justificativa de preço;
- h) autorização da autoridade competente.

2.1.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

2.1.2. O planejamento da contratação poderá conter, a critério da unidade requisitante, outros documentos considerados necessários à instrução processual.

2.1.3. O Planejamento da Contratação deve observar o disposto no Manual de Contratações de Bens e Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

2.1.4. A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da contratação é atribuição do gestor da área requisitante.

2.1.5. Os processos de dispensa de licitação em razão do valor devem ser impulsionados, pela área demandante, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes da previsão da contratação.

## **Seção II**

### **Da seleção do fornecedor**

2.2. A fase de seleção do fornecedor inicia-se com o encaminhamento, à Secretaria da Administração, do processo de contratação devidamente instruído com os documentos elaborados na fase de planejamento e encerra-se com a adjudicação do objeto, emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, quando for o caso.

2.2.1. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

- a) indicação da fundamentação legal;
- b) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- c) estimativa da despesa realizada nos termos de normativo interno que dispõe sobre a pesquisa de preços referenciais para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- d) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- e) autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido;
- f) razão de escolha do contratado;
- g) justificativa de preço, se for o caso; e
- h) autorização da autoridade competente;
- i) nota de empenho da despesa e instrumento de contrato, quando for o caso;
- j) comprovante de publicidade da contratação.

2.2.2. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe a alínea 'd' do item 1.3, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do subitem 'e' do item 2.2.1, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

2.2.3. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial deste Tribunal.

2.2.4. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

2.2.5. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

2.2.6. Aplica-se o mesmo entendimento do subitem 2.2.5. às contratações diretas fundadas no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Seção III**  
**Da operacionalização**

2.3.1. A área responsável pela operacionalização do sistema de dispensa eletrônica deverá inserir no sistema o Aviso de Dispensa Eletrônica, em modelo padronizado, no qual constem as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- a) a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- b) as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no subitem 'c' do item 2.2.1, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- c) o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- d) o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- e) a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

2.3.2. Em todas as hipóteses estabelecidas no item 1.3, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Seção IV**  
**Da divulgação**

2.4. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 que, automaticamente, disponibilizará no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Seção V**  
**Do fornecedor**

2.5.1. O fornecedor ou prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- f) o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do item 2.5.1, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a alínea 'a' deste item 2.5.2.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.5.3. Caberá ao fornecedor/prestador de serviço acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **CAPÍTULO 3 - DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**

#### **Seção I Da abertura**

3.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.1.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

#### **Seção II Do envio de lances**

3.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.2.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.2.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

3.2.4. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

## **CAPÍTULO 4 - DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

### **Seção I Do julgamento**

4.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do item 3.2, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.3. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 7º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

4.1.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.1.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4.

4.1.6. Definida a proposta vencedora, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

4.1.7. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

## **Seção II**

### **Da habilitação**

4.2. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.1. A verificação dos documentos de que trata o item 4.2 será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.2.2. O disposto no item 4.2.1 deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

4.2.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item 4.2.1, ou de documentos não constantes do Sicaf, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

4.2.4. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

4.2.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no item 4.2, o fornecedor será habilitado.

4.2.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Seção III**  
**Procedimento fracassado ou deserto**

4.3. No caso do procedimento restar fracassado, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região poderá:

- a) republicar o procedimento;
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.3.1. O disposto nas alíneas a e c do item 4.3 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CAPÍTULO 5 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

5.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

6.2. Os procedimentos de apuração de sanções administrativas seguirão as disposições do normativo interno Manual de Regramento de Multas, Sanções e Dosimetria.

**CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.1.3. Para fins de publicidade, as contratações realizadas com fulcro nas demais hipóteses de dispensa de licitação, bem como as contratações por inexigibilidade, também serão inseridas no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 que, automaticamente, disponibilizará as informações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.1.4. Os casos omissos serão deliberados pela Secretária da Administração e, caso necessário, remetidos à consideração superior.

7.1.5. Este Manual entra em vigor a partir da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos por este Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.